

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 54/2021/GAP**

---

**PREÂMBULO**

Considerando que o Município da Batalha outorgou com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Reguengo do Fetal em 08/06/2000 uma escritura de constituição de direito de superfície a favor do Município, pelo período de vinte e cinco anos, com possibilidade de renovação, sob o terreno propriedade da referida entidade, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Reguengo do Fetal sob o n.º 2117 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 2119, sob o qual foi construída a infraestrutura “Piscina Municipal de Reguengo do Fetal”, localizada na Estrada Nacional nº 356, n.º 7, 2440-208 Reguengo do Fetal;

Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, prevê no artigo 23.º, n.º 2, alínea f) em conjugação com o previsto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto, podendo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa;

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), estão excluídos de contratação os contratos cujo objeto principal consista na atribuição, pelo Município, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;

Considerando, ainda que por despacho n.º 34/2021/GAP proferido em 30/06/2021 pelo Presidente da Câmara Municipal, ratificado pela deliberação n.º 2021/0302/GAP, de 12/07/2021, é celebrado o presente protocolo de colaboração com o Centro Recreativo e Desportivo da Torre, para a gestão da infraestrutura suprarreferida, no âmbito específico da abertura da época balnear 2021, assim como a dinamização do espaço pela referida associação;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 54/2021/GAP**

---

Entre:

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pela deliberação n.º 2019/0402/G.A.P., de 14 de outubro de 2019, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**.

E

**CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE**, com sede na Estrada de S. João, no lugar da Torre, Freguesia de Reguengo do Fetal e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501 516 042, representada por **Rui Pedro Soares Batista**, na qualidade de Presidente da Direção da Associação adiante designada como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que teve por base o Despacho n.º 54/2021/G.A.P., proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 30/06/2021, ratificado por deliberação n.º 2021/0302/GAP, de 12/07/2021, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do Protocolo**

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pelo Município ao Segundo Outorgante, de uma participação financeira destinada a apoiar as despesas relacionadas com a gestão da infraestrutura "Piscina Municipal de Reguengo do Fetal", localizada na Estrada Nacional n.º 356, n.º 7, 2440-208 Reguengo do Fetal, no âmbito específico do desenvolvimento da época balnear 2021.
2. Pelo presente Protocolo, o Segundo Outorgante assegurará no referido espaço, a gestão, a limpeza e



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 54/2021/GAP**

---

higienização de toda a infraestrutura, o serviço de bilheteira e exploração de bar da piscina municipal descoberta do Reguengo do Fetal, designadamente:

- a) No período de funcionamento de 5 de julho a 5 de setembro, das 10,00 horas às 19,00 horas, de terça-feira a domingo;
- b) Realização da higienização diária das instalações sanitárias, balneários e espaço envolvente, segundo as orientações da Direção Geral de Saúde (não compreendendo manutenção dos espaços verdes e tratamento de águas);
- c) Obrigação de garantir a cobrança das receitas de bilheteira a favor do Município, de forma ininterrupta, no período de funcionamento;
- d) Entregar todas as sextas-feiras a receita de bilheteira, nos serviços de contabilidade da Divisão de Administração Geral (DAG) do Município da Batalha;
- e) Assegurar a exploração do bar no horário definido para o funcionamento da Piscina Municipal de Reguengo do Fetal.

**Cláusula 2ª**

**Regime de Participação Financeira**

1. Mediante despacho emitido pelo Presidente da Câmara em 30/06/2021, ratificado por deliberação n.º 2021/0302/GAP, de 12/07/2021, é atribuído ao Centro Recreativo e Desportivo da Torre o montante de €5.000,00 (cinco mil euros), a título de participação nas despesas relacionadas com a gestão do edifício melhor identificado na cláusula primeira.
2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada, em duas tranches, até ao 5º dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação de um relatório mensal do funcionamento do espaço e avaliação das atividades realizadas, com evidências fotográficas.

**Cláusula 3ª**

**Período de vigência do Protocolo**

O presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 5 de julho de 2021 e vigorará pelo prazo de dois meses até ao dia 5 de setembro de 2021.



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 54/2021/GAP**

---

**Cláusula 4ª**

**Obrigações dos outorgantes**

1. Cabe ao Município ainda assumir as despesas com:
  - a) a energia e água inerentes ao uso das instalações identificadas na cláusula primeira;
  - b) zelar pela manutenção das águas dos tanques (piscinas) e jardinagem do edifício;
  - c) proceder à vigilância aquática, segurança, socorro e salvamento a banhistas.
2. São ainda responsabilidades do Segundo Outorgante:
  - a) fazer uma utilização cuidada do imóvel e de manter o mesmo em perfeito estado de utilização para os fins a que se destina;
  - b) assegurar o apoio à gestão do edifício e demais equipamentos, inclusive a limpeza, nomeadamente dos espaços utilizados pelos utentes.

**Cláusula 5ª**

**Direitos dos outorgantes**

1. Cabe ao Município receber toda a receita proveniente da cobrança da bilheteira da Piscina Municipal de Reguengo do Fetal, constante do artigo 93.º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha.
2. O Segundo Outorgante tem direito a:
  - a) receber a receita proveniente da exploração do bar existente na referida infraestrutura;
  - b) auferir, a título de comparticipação nas despesas relacionadas com a gestão da infraestrutura melhor identificada na cláusula primeira, a verba nos termos e condições constantes da cláusula segunda.

**Cláusula 6ª**

**Realização de obras**

1. Não poderão ser executadas, pelo Segundo Outorgante, quaisquer obras no espaço melhor identificado na cláusula primeira.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 54/2021/GAP**

---

2. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar no estado em que presentemente se encontra o espaço melhor identificado na cláusula primeira, ressalvando-se, no entanto, o desgaste inerente à sua normal e prudente utilização, bem como ao mero decurso do tempo.

**Cláusula 7ª**

**Revisão do Protocolo**

Este Protocolo constitui o acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado, modificado ou revisto, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.

**Cláusula 8ª**

**(Lacunas e Omissões)**

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo de colaboração serão decididos por acordo escrito entre as partes.

**Cláusula 9ª**

**Anexos**

O presente Protocolo integra os seguintes anexos com a demarcação do espaço, objeto do presente protocolo:

- Anexo I – Planta de localização à escala 1/2000.

**Cláusula 10ª**

**Cabimento**

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do orçamento e na rubrica 2 252 2021/53\_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e um, sob o número sequencial de compromisso 23672 de 09/07/2021, precedido da R.E. n.º 163 de 07/07/2021.

---

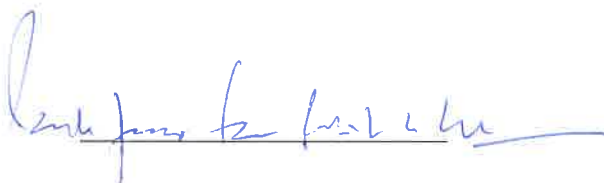
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 54/2021/GAP**

---

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 13 de julho de 2021

P'lo Primeiro Outorgante,  
Município da Batalha



P'lo Segundo Outorgante,  
Centro Recreativo e Desportivo da Torre



Centro Desportivo e Recreativo  
da  
**TORRE**  
Fundado em 1985  
Telef.: 244 705 222